



Fis. nº 244

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

CONTRATO P.P Nº 06/2020-PM

*Contrato que entre si Celebram **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO** e a Empresa **TRANSRIO CAMINHOES ONIBUS, MAQUINAS E MOTORES LTDA**, na AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA BASCULANTE OKM COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA Nº 887560/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 21000.052296/2019-32, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS NO EXERCÍCIO DE 2020.*

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça Zuza Tavares, S/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, presentes, de um lado, **O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, com inscrição no CNPJ nº. 01.067.107/0001-10, com endereço na Praça Zuza Tavares, S/nº, Centro, Aurora do Tocantins - TO, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ALOILSON TAVARES CARDOSO**, residente e domiciliado neste município, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o interessado a empresa **TRANSRIO CAMINHOES ONIBUS, MAQUINAS E MOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº. **11.726.521/0015-42**, com sede na Quadra 902 Sul, Alameda 03, Lote 01/02ª, Setor Eco Industrial, Palmas - TO, neste ato representado pelo Gerente Comercial **EDUARDO HENRIQUE ARANTES GOMES**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 3688589 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº. 659.694.131-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato conforme Processo P.P Nº 06/2020-PM, de acordo com as normas emanadas das Leis Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 030/07 de 26 de março de 2007 subsidiariamente pela Lei nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

A

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA BASCULANTE OKM COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA Nº 887560/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 21000.052296/2019-32, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS NO EXERCÍCIO DE 2020.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar, o instrumento convocatório do certame licitatório conforme Ata de Realização do PP 06/2020-PM; bem como a respectiva proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 03/03/2020.

1.3 - A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de



Fis. nº 245

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A contratada deverá fornecer o objeto seguindo rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei, bem como se responsabilizar pela entrega do objeto em perfeitas condições de uso/consumo, não podendo conter os mesmos quaisquer defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue no pátio da prefeitura reservando o direito de recusar a qualquer tempo a entrega do objeto licitado se comprovado estar em desacordo com as especificações exigidas no Edital, inclusive com relação à marca, modelo e outras, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

4.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir ato de sua assinatura iniciando em 02 de Abril de 2020 e findando em 31 de Dezembro de 2020 podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

5.2 O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado da seguinte forma: R\$ 235.500,00(Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Quinhentos Reais) pagos de acordo com o Convênio Plataforma+Brasil/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-Mapa nº 887560/2019 e Processo Administrativo Nº: 21000.052296/2019-32 na apresentação de faturamento da nota fiscal do Caminhão Caçamba Basculante e o restante o valor de R\$ 22.400,000 (Vinte e Dois Mil e Quatrocentos Reais) pagos com recursos próprio na entrega do Caminhão Caçamba Basculante no pátio da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, corridos contados do recebimento definitivo do objeto pela unidade de destino do mesmo, mediante a apresentação dos documentos fiscais

A



Fls. nº 246

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

6.2 O Faturamento será feito com a apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas das autorizações dos serviços.

6.3 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

6.4 O PRAZO DE PAGAMENTO FICA CONDICIONADO A LIBERAÇÃO DO RECURSO PROVENIENTE DO CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONVÊNIO MAPA Nº 887560/2019, POR MEIO DA UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros são os constantes da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura	Dotação Orçamentária	Elemento de despesa	F. de Recursos
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	20.605.0650.1006	4.4.90.52	0010.00.000 2000.00.000

Conforme Lei Orçamentária Anual nº 174/2019, de 18 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Aurora Tocantins, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

A



Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- b) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aurora do Tocantins – TO, 02 de Abril de 2020.


Município de Aurora do Tocantins
ALOILSON TAVARES CARDOSO
Contratante


TRANSRIO CAMINHÕES ONIBUS MAQUINAS E MOTORES LTDA
CNPJ: 11.726.521/0019-42
Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____